



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35691-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 708

=====

Altera o Art. 3º da Lei nº 547, de 07.11.89

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir do exercício de 1995, o Art. 3º da Lei Municipal nº 547, de 07.11.89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 547, de 07.11.89, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWH)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	0,6
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	6,0
201 a 300	9,0
acima de 300	12,0 "

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 547, de 07.11.89, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 11 de outubro de 1994.

*Helena José de Almeida*  
-Helena José de Almeida-  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luzia Maria Oliveira Portilho*  
-Luzia Maria Oliveira Portilho-  
SECRETÁRIA